



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

Lei Municipal Nº 225 de 2 de Junho de 1997

Decreto 30.375 de 28 de Maio de 2010

2018	ANÁPOLIS 12 DE SETEMBRO DE 2018 - QUARTA - FEIRA	2025
------	--	------

DECRETOS.....	01
DESPACHOS.....	N/C
EDITAIS DE COMUNICAÇÃO.....	05
LEIS MUNICIPAIS.....	N/C
LICITAÇÕES/AVISOS/TERMOS/ATOS/EXTRATOS/CONTRATOS/CONVÊNIOS/ANÁLISES.....	08
PORTARIAS.....	10
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - CMTT.....	N/C
PUBLICAÇÕES/PORTARIAS/EDITAIS/LICITAÇÕES - ISSA.....	N/C
PUBLICAÇÕES/EDITAIS - PROCON.....	N/C
PUBLICAÇÕES/LICENÇAS - SEMMA.....	N/C

DECRETOS

DECRETO Nº 42.764, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA O DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO - DTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANAPOLIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o que consta no Artigo 330-A da Lei Complementar nº 136, de 28 de dezembro de 2006, inserido pela Lei Complementar nº 327/2014;

D E C R E T A:

Art. 1º. A comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ e o sujeito passivo de tributos municipais, instituída pela Lei Complementar nº 327/2014, de 30 de dezembro de 2014, será efetuada por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, disciplinado nos termos deste regulamento.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Domicílio Tributário Eletrônico - o portal de serviços e comunicações eletrônicas realizadas por meio da rede mundial de computadores, disponibilizado na página oficial ISS Online Anápolis;

II - Meio eletrônico - qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

III - Transmissão eletrônica - envio de mensagens à distância por meio da rede mundial de computadores;

IV - Comunicação eletrônica - toda forma de comunicação efetuada via transmissão eletrônica;

V - Assinatura eletrônica: aquela que possibilite a identificação inequívoca do signatário e utilize assinatura digital baseada em senha previamente credenciada juntamente a Prefeitura Municipal de Anápolis ou certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de

Chaves Públicas Brasileira – ICP–Brasil, nos termos da lei federal específica, na seguinte conformidade:

a) o certificado digital deverá ser do tipo A1, A3 ou A4 e conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

b) será exigido um certificado digital para cada raiz do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; VI - Sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo cumprimento da obrigação tributária.

Art. 2º. A Secretaria de Municipal de Fazenda utilizará a comunicação eletrônica para:

I - Cientificar o sujeito passivo de atos administrativos, inclusive de notificações, seja de lançamento de crédito tributário ou não;

II – Intimações de qualquer natureza;

III - expedir avisos em geral.

Art. 3º. A comunicação eletrônica ao sujeito passivo, nos termos deste regulamento, será utilizada a partir do respectivo credenciamento, que deverá ser efetuado por meio da rede mundial de computadores, mediante acesso ao endereço eletrônico www.issnetonline.com.br/anapolis.

§ 1º. Fica sujeito ao credenciamento para uso do DTE todos os contribuintes do ISS, inscritos no Cadastro de Atividades Econômicas (CAE) da Secretaria Municipal da Fazenda como pessoa jurídica, que se encontrem com o status “ativo”.

§2º. A opção pelo uso do DTE obriga o cadastramento de e-mail válido através da funcionalidade “Atualizar Endereço do Usuário” no sistema descrito no *caput*.

§ 3º. O credenciamento será:

I - Efetuado mediante uso de assinatura eletrônica;

II - Efetivado mediante a aceitação, em caráter irrevogável, do “Termo de Adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico”;

III - realizado voluntariamente, a partir da data em que houver disponibilidade técnica para acesso ao DTE.

§ 4º. Ao credenciado, fica concedido o imediato acesso ao DTE com tecnologia que preserve o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações, mediante



uso de assinatura eletrônica.

Art. 4º Ficam dispensados a publicação no Diário Oficial do Município e o encaminhamento via postal das comunicações realizadas por meio do DTE, nos termos deste Decreto.

§ 1º Uma vez efetuado o credenciamento do sujeito passivo, as comunicações serão encaminhadas ao DTE, considerando-se efetivada a respectiva ciência nos termos deste artigo.

§ 2º A comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 3º O acesso às comunicações registradas no DTE é de exclusiva responsabilidade do credenciado.

§ 4º A comunicação será considerada recebida pelo sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do envio da comunicação ao DTE, observado o que segue:

I - O prazo será contínuo, excluindo-se, na sua contagem, o dia do envio da comunicação ao DTE, e incluindo-se o do vencimento;

II - A contagem do prazo somente se iniciará a partir do 1º (primeiro) dia útil após o envio da comunicação;

III - na hipótese de o encerramento do prazo recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, considera-se efetuada a comunicação no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 5º Para fins da contagem do prazo e definição da data em que será considerada efetuada a comunicação, conforme previsto no § 4º deste artigo, serão observados os feriados nacionais, bem como os feriados e os pontos facultativos municipais.

Art. 5º Os contribuintes credenciados para uso do DTE, na forma dos artigos 4º e 5º, poderão outorgar poderes a terceiros para acesso ao DTE, observada a obrigatoriedade de utilização de assinatura eletrônica.

Art. 6º Considera-se original, para todos os efeitos legais, o documento eletrônico transmitido na forma estabelecida neste regulamento com garantia de autoria, autenticidade e integridade.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e transmitidos, na forma estabelecida neste Decreto, têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º Os originais dos documentos digitalizados, a que se refere o § 1º deste artigo, devem ser preservados pelo seu detentor durante o prazo decadencial previsto na legislação tributária.

Art. 7º Uma vez credenciado, o contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas fica obrigado ao uso do DTE enquanto permanecer ativa a respectiva inscrição municipal.

Art. 8º No interesse da Administração Pública, a comunicação entre a Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Anápolis e o sujeito passivo de tributos municipais poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação, observados os procedimentos, prazos e efeitos constantes na legislação pertinente em vigor.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a editar normas complementares para disciplinar o disposto neste decreto.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data da respectiva publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GERALDO LINO RIBEIRO
Secretário Municipal da Fazenda

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 42.695, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.

EXONERA A PEDIDO GLEICE RODRIGUES DA SILVA GUIMARÃES DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM, REFERÊNCIA B - MATRÍCULA Nº. 15233

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Sr^a. **Gleice Rodrigues da Silva Guimarães**, foi aprovada no Concurso Público regido pelo Edital nº 002/2010, homologado pelo Decreto nº 31.846, de 07 de abril de 2011, convocada pelo Edital nº 006/2011, Anexo XI, e nomeada pelo Decreto nº 32.496, de 28 de julho de 2011, para o cargo em provimento efetivo de Técnico em Enfermagem;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 51142, de 02/08/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a pedido, em 02 de agosto de 2018, **Gleice Rodrigues da Silva Guimarães**, do cargo de Técnico em Enfermagem, Referência B.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 21 de AGOSTO de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 42.766, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

EXONERA A PEDIDO VICTOR HUGO MATTEUCCI ARAUJO DO CARGO EM PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO PLANTONISTA – CLÍNICA GERAL, REFERÊNCIA A - MATRÍCULA Nº. 27862

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o Sr. **Victor Hugo Matteucci Araujo**, foi aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 042/2015, homologado pelo Decreto nº 39.438, de 18 de março de 2016, convocado pelo Edital nº 031/2016, Anexo III, e nomeado pelo Decreto nº 40.294, de 22 de novembro de 2016, para o cargo em provimento efetivo de Médico Plantonista - Clínica Geral;
CONSIDERANDO ainda o que consta no Processo nº. 51028, de 02/08/2018.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado a pedido, em 02 de agosto de 2018, **Victor Hugo Matteucci Araujo**, do cargo em provimento efetivo de Médico Plantonista – Clínica Geral, Referência A.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 12 de setembro de 2018.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
Prefeito de Anápolis

MAKS WILSON LOUZADA
Secretário Municipal de Governo e Recursos Humanos